

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 060/2022

Processo nº: 2022-3LCCZ

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniente: Caritas Diocesana de Colatina - Caritas.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula sexta - Da vigência, de 31 de agosto de 2023, para 29 de fevereiro de 2024.

Vitória, 11 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1124642

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

Processo nº: 2022-2H7PZ

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.

Objeto: autoriza neste ato a utilização do saldo remanescente no valor de R\$9.091,68 (nove mil noventa e um reais e sessenta e oito centavos) de saldo de recursos já transferidos.

Vitória, 11 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1124710

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE RESULTADO Edital 09/2022 - Artes Visuais

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Resultado da Seleção** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2022-TZLKW. A íntegra do Resultado está disponível no site da Secult.

Vitória, 11 de julho de 2023.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1124569

AVISO DE RESULTADO Edital 02/2022 - Locomoção para Circulação e Intercambio - ciclo junho

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Resultado da Seleção, do ciclo de junho**, do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2023-J1P2F. A íntegra do Resultado está disponível no site da Secult. (www.secult.es.gov.br)

Vitória, 11 de julho de 2023.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1124680

ERRATA

Onde se lê Ata de Julgamento de Recurso e o Ato de Convocação do Edital 11/2022 - Produção e Difusão de Obras Literárias publicado no DIO de 11/07/2023,

leia-se **Ato de Confirmação de Documentação**.
Vitória, 11 de julho 2023.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1124240

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 022-R, de 11 de julho de 2023.

Regulamenta o Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento e à Inovação Agropecuária (INOVAGRO).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a Resolução CCAF FAPES nº 329 de 16 de junho de 2023 que instituiu o Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento e à Inovação Agropecuária (INOVAGRO).

CONSIDERANDO que o INOVAGRO tem como objetivo principal subsidiar o desenvolvimento, a socialização, a implementação, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas estratégicas do estado do Espírito Santo no âmbito da agricultura, da pecuária, do abastecimento, da aquicultura e da pesca.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite de submissão, análise, execução, monitoramento, publicidade e rotina de envio de resultados técnicos, no âmbito da Seag, dos projetos incluídos no INOVAGRO.

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos submetidos ao INOVAGRO devem seguir integralmente as normas estabelecidas na presente portaria, na Resolução CCAF FAPES nº 329/2023 e na legislação pertinente, incluindo as normas para submissão, avaliação, aprovação, execução, itens financiáveis, concessão de bolsas, transparência, proteção de dados e publicidade.

Parágrafo único. A presente portaria versa apenas sobre os projetos que não estiverem contemplados em editais de concorrência lançados no âmbito do Inovagro.

Art. 2º São passíveis de submissão ao INOVAGRO projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação que possuam como objetivo o desenvolvimento, a socialização, a implementação, a avaliação ou o monitoramento das políticas públicas estratégicas do estado no âmbito da agricultura, da pecuária, do abastecimento, da aquicultura e da pesca.

Parágrafo único. Os projetos do INOVAGRO deverão estar enquadrados dentro de pelo menos um dos eixos e temas estratégicos presentes no planejamento estratégico do estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica estipulado que, quando houver demanda da Seag, o envio de projetos para análise e contratação pela Fapes ocorrerá em três períodos anualmente, compreendidos entre o primeiro e último dia dos meses de março, junho e setembro.

Parágrafo único A critério da Seag e da Fapes poderão ser abertos períodos extraordinários.

Art. 4º As instituições devem manifestar interesse em submissão de projeto por meio de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da Seag, contendo resumo, justificativa do projeto, metas e valores, a ser encaminhado à Seag via E-DOCS - Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais.

Parágrafo único. O formulário deve ser enviado por encaminhamento para a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (buscar SDR em setores da SEAG).

Art. 5º A Seag realizará a recepção, análise de aderência com o planejamento estratégico do Governo do Estado e priorização dos projetos ou conjunto de projetos na modalidade demanda induzida anterior ao envio do projeto à Fapes para análise de mérito.

Art. 6º A manifestação favorável da comissão de avaliação da Seag de que o projeto possui aderência ao INOVAGRO não constitui obrigação ou garantia de contratação.

Art. 7º Os projetos que prevejam a contratação de bolsistas deverão apresentar justificativa para a contratação e declaração do dirigente da instituição quanto a existência de infraestrutura para a acomodação e desenvolvimento das atividades do bolsista.

Art. 8º A seleção de bolsistas deverá ser realizada por critério técnico, padronizado pela instituição, devendo possuir divulgação no sítio eletrônico ou redes sociais da instituição.

Art. 9º O coordenador do projeto poderá fazer jus a bolsa de coordenação conforme os critérios estabelecidos na Resolução CCAF FAPES nº 329/2023, suas alterações e as normas da FAPES para concessão de bolsas.

Art. 10. A previsão de concessão de bolsas para servidores públicos ou profissionais com vínculo trabalhista em projetos vinculados ao Inovagro só poderá ocorrer quando for imprescindível para a execução das atividades do projeto, mediante justificativa e consentimento da Seag.

Art. 11. O acúmulo de bolsas do programa Inovagro é vedado sob qualquer circunstância.

Art. 12. Os projetos inseridos no INOVAGRO devem:

I - Mencionar o apoio do programa, da Seag e da Fapes em eventos técnicos científicos e publicações aos quais a participação ou produção foi viabilizada pelo projeto.

II - Inserir a logomarca do programa, da Seag e da Fapes em quaisquer formatos de divulgação de eventos, convites, vídeos, redes sociais e demais peças promocionais aos quais a participação ou produção foi viabilizada pelo projeto.

III - Identificar com a logomarca do programa, da Seag e da Fapes, por meio de adesivo em

tamanho proporcional que permita a visualização e identificação, os equipamentos adquiridos com recursos do projeto;

IV - Identificar com a logomarca do programa, da Seag e da Fapes, por meio de adesivo em tamanho proporcional que permita a visualização e identificação, os equipamentos locados por período superior a 30 dias com recursos do projeto.

Parágrafo único. A Seag disponibilizará modelo de arte para confecção de adesivo com identidade visual do programa em seu sítio eletrônico.

Art. 13. São obrigações do coordenador do projeto e da instituição proponente junto a SEAG:

I - Enviar semestralmente à Seag dados e informações referentes ao andamento do projeto, seguindo os padrões estabelecidos pela coordenação do programa;

II - Disponibilizar a qualquer tempo dados e informações pertinentes para o monitoramento e avaliação do projeto;

III - Realizar prestação de contas técnica à Seag do projeto anualmente, independente das prestações de contas à FAPES.

IV - Participar de eventos do INOVAGRO para prestação de contas e apresentação dos resultados parciais e finais do projeto.

V - Disponibilizar para a Seag os dados coletados no projeto, devidamente estruturados e tabulados.

VI - Outras atividades similares que impliquem na execução, prestação de contas e cumprimento desta portaria e demais legislação vigente aplicável.

§ 1º Fica a critério da Seag fazer o reuso dos dados internamente para pesquisa institucional e/ou compartilhamento com outras instituições do Governo do Estado.

§ 2º Fica a critério do pesquisador compartilhar os dados abertamente com a comunidade científica, respeitada a legislação vigente.

§ 3º A disponibilidade de dados deve ser realizada respeitando a proteção dos dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Resolução CNS nº 196/96 que estabelece Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos e suas alterações ou substituições.

Art. 14. A instituição a que o coordenador do projeto cabe atuar solidariamente para o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 13.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de julho de 2023.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca

Protocolo 1124837